

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA
Diretora-Presidente – ARBEL

CONTRATO DE GESTÃO DE DESEMPENHO Nº 001/2020

CONTRATO DE GESTÃO DE DESEMPENHO QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL-AUTARQUIA SUPERVISORA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN-SECRETARIA SUPERVISIONADA TENDO COMO OBJETIVO ESTABELECE CRITÉRIOS DE GESTÃO E METAS DE DESEMPENHO À SUPERVISIONADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM –ARBEL, autarquia inscrita no CNPJ Nº 19.670.696/0001-91 com sede na Rua Curuçá nº 555, Telégrafo sem fio, Belém-Pa CEP: 66050-080, neste ato representada por sua Diretora Presidente ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA, brasileira, casada, portadora do RG nº 3461407 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 383.335.201-97, doravante denominada AUTARQUIA SUPERVISORA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN pessoa jurídica de direito público interno, órgão integrante da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.789.822/01-54, estabelecida na Avenida Almirante Barroso nº 3110, Bairro: Souza, CEP: 66610-830, neste ato representada por seu Secretário Municipal CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCÊS, brasileiro, casado, portador do RG nº 4241956 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 715.417.722-53, doravante denominada SUPERVISIONADA.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO DE DESEMPENHO, doravante denominado Contrato, em conformidade com o art. 23, inciso IV, artigo 87 da Lei nº 9.576 de 22 de maio de 2020, com base no artigo 8º, do artigo 37, da constituição da República, da Lei Federal nº 13.934 de 2019 como norma norteadora que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETIVO DO CONTRATO: promover a melhoria do desempenho do supervisionado no que tange a prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Belém, visando especialmente aperfeiçoar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão pública, mediante instrumento

caracterizado por consensualidade, objetividade, responsabilidade e transparência; compatibilizar as atividades do supervisionado com as políticas públicas e os programas governamentais; facilitar o controle social sobre a atividade administrativa; estabelecer indicadores objetivos para o controle de resultados e o aperfeiçoamento das relações de cooperação e supervisão; fixar a responsabilidade de dirigentes quanto aos resultados; promover o desenvolvimento e a implantação de modelos de gestão flexíveis, vinculados ao desempenho e propiciadores de envolvimento efetivo dos agentes e dos dirigentes na obtenção de melhorias contínuas da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO** - é o estabelecimento de metas de desempenho para o supervisionado como o nível desejado de atividade ou resultado, estipulado de forma mensurável e objetiva para determinado período da prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Belém.

1. Este Contrato regula desempenho da prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Belém conforme versa o artigo 22 da Lei 9.576/2020 de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN, a quem cabe a execução das licitações e contratos decorrentes, os quais deverão estar de acordo com os termos do então contrato de GESTÃO DE DESEMPENHO.

1.1. Os serviços Públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são constituídos:

- 1.1.1. Coleta, remoção, transbordo, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;
- 1.1.2. Varrição e limpeza de vias e logradouros públicos;
- 1.1.3. Remoção e transporte de resíduos sólidos produzidos nas atividades de limpeza urbana;
- 1.1.4. Remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em vias e logradouros públicos;
- 1.1.5. Operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Município de Belém e das unidades, para disposição final;
- 1.1.6. Tratamento de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos; e
- 1.1.7. Outras atividades autorizadas.

1.2. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidas na legislação atual e superveniente, bem como nas Normas Técnicas para execução dos serviços objeto deste Contrato e, em especial, na regulamentação expedida pela ARBEL – AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM. Tudo de forma a permitir a ação reguladora que inclui fiscalização geral pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL.

1.3. As atividades, instalações e infraestruturas operacionais de coleta, remoção, transporte, triagem, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos, dos resíduos originários da limpeza urbana e quaisquer outras instalações necessárias para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são considerados integrantes deste Contrato.

1.4. Aplicam-se a este Contrato quaisquer normas, instruções ou determinações de caráter geral aplicáveis ao serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em especial aquelas emitidas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM.

1.5. As normas infralegais que disponham sobre assuntos de competência regulatória, delegados à ARBEL, pela Lei nº 9.576/2020 e suas alterações, perderão eficácia após a entrada em vigor de norma expedida pela ARBEL, que disponha sobre esses assuntos.

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da assinatura, podendo ser alterado, mediante celebração de termos aditivos.

2.2. A eventual prorrogação do prazo deste contrato estará subordinada ao interesse público, à revisão das condições estipuladas e à legislação atual e superveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

3.1. Na prestação do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a SESAN, terá liberdade na direção de suas atividades, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste contrato, da legislação específica e das normas de regulação a serem expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM.

3.2. A SESAN se obriga a adotar tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações operativas que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, economicidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade tarifária.

3.3. A SESAN deverá manter registro de serviço de atendimento das solicitações e reclamações dos usuários, de acordo com os prazos e condições regulamentados pela ARBEL – AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM.

3.4. As normas, instruções ou determinações oriundas de legislação superior, aplicáveis à prestação deste serviço público, quando cabíveis ao objeto do presente Contrato, serão regulamentadas pela ARBEL – AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM.

3.5. O serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos somente poderá ser interrompido em situações de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrerem:

- I- Motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações e equipamentos;
- II- Casos fortuitos ou de força maior; e
- III- Outros casos definidos em normas, instruções ou determinações de caráter geral aplicáveis à espécie.

3.6. Após consulta, à SESAN/PMB órgão executor que dispõe das informações e conhecimento operacional, os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos poderão ser realizados nos períodos diurno e noturno, observadas as

normas de regulação emitidas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM – ARBEL.

3.7. A prestação de serviço pela SESAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO a unidades comerciais, industriais, de serviços e a grandes geradores, poderá ser realizada nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante a cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.

4.1. São direitos dos usuários dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, dentre outros:

- I- Receber os serviços dentro das condições padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e contratuais;
- II- Recorrer a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL, no caso de não atendimento de suas reclamações pelo prestador dos serviços ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;
- III- Obter informações do titular dos serviços, da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN, sobre os planos de expansão e investimento previstos;
- IV- Ser previamente informado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigatórias a serem adotadas e
- V- Ser informado, por instrumento de divulgação adequado, de interrupções não programadas da prestação regular dos serviços, com indicação dos períodos e alterações previstas e das medidas atenuadoras e corretivas adotadas.

4.2. São deveres dos usuários dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, dentre outros estabelecidos pelas normas legais e regulamentares:

- I- Preservar os bens e as instalações do prestador do serviço;
- II- Respeitar os horários e a frequência de coleta, estabelecidas para a prestação dos serviços;
- III- Acondicionar e disponibilizar os resíduos de forma adequada para a coleta, e
- IV- Observar e cumprir as normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO.

5.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constituem competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN.

I- Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares promover a gestão (planejamento, organização e prestação) das atividades que integram os serviços de limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos urbanos no Município de Belém e apoiar o controle social;

II- Organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no Município de Belém, compreendendo as atividades definidas na Cláusula Primeira deste Contrato;

III- Prestar, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste contrato em todo o Município de Belém, atendidas as normas legais e de regulação específica;

IV- Implantar sistema de coleta seletiva; e

V- Realizar as obras necessárias à prestação do serviço público de sua competência e operar, direta ou indiretamente, as instalações e os equipamentos correspondentes, assegurando a adequada manutenção e reposição destes e de demais bens, quando for o caso;

VI- Para garantir o pleno funcionamento da ARBEL – AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM a SESAN através da SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇAS repassará mensalmente, na forma de duodécimo, a partir da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO E DESEMPENHO o percentual de 4,0% (QUATRO) por cento da arrecadação anual da taxa de RESÍDUOS SÓLIDOS -TRS, ou aquela que vier a substituí-la, de acordo com a legislação vigente a título de remuneração pelas atividades de planejamento, regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados conforme o que estabelece o artigo 87, inciso IV da Lei 9.576/2020.

5.2. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, são direitos da SESAN:

I- Contratar com terceiros a realização de atividades acessórias, complementares ou inerentes ao serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, mantendo-se responsável quanto à realização destes serviços;

II- Instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidades contratuais cometidas pelas empresas contratadas;

III- Participar das discussões sobre normas emitidas pela ARBEL- AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, durante o processo de elaboração das mesmas;

IV- Recorrer à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL, para dirimir dúvidas sobre a aplicação de normas legais, regulamentares e contratuais

V- Recorrer à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM – ARBEL para mediação e resolução de conflitos entre o SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN e os usuários, ou entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN e os demais prestadores de serviços públicos regulados por esta Agência.

VI- Gerir o seu quadro pessoal;

VII- Gerir os recursos oriundos de sua receita operacional e outros que ingressem; e

5.3. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, são deveres da SESAN:

I- Organizar e manter registro e inventário das instalações e bens próprios, vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade;

II- Elaborar e manter atualizado o Plano de Exploração dos Serviços de Limpeza urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, no formato e prazos estabelecidos em resolução específica emitida pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL, e em consonância com o Plano de operação e manutenção de Saneamento Básico, Plano expansão de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Contingência e Emergência contemplando as seguintes peças de gestão:

A) Plano de Operação e Manutenção: estratégias de operação e manutenção dos sistemas e das ações previstas para a melhoria da qualidade da prestação dos serviços;

B) Plano de expansão: investimentos previstos (i) na ampliação ou modificação das instalações existentes para o atendimento da demanda dos serviços (ii) na implan-

tação de novas instalações para garantir o atendimento da demanda e (iii) os correspondentes recursos necessários para a realização desses investimentos;

C) Plano de contingência e Emergência: ações preventivas e corretivas decorrentes de situações emergenciais.

III- Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares dos serviços, respondendo perante o Poder Público, à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, aos usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência de inadequações na prestação dos serviços;

IV- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL, bem como quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

V- Prestar contas anualmente à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL, e aos usuários sobre a gestão dos serviços públicos de sua competência, mediante relatório elaborado nos termos de resolução da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL;

VI- Observar a legislação ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

VII- Encaminhar, com periodicidade e nas formas definidas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, a qualidade, as concorrências operacionais relevantes os investimentos realizados, as demonstrações de execução orçamentária e financeira, demais relatórios contábeis e outras informações pertinentes;

VIII- Realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao seu constante aperfeiçoamento para a adequada prestação dos serviços;

IX- Registrar e apurar, separadamente, a origem dos recursos e os custos referentes a cada atividade da prestação de serviços, bem como os investimentos em instalações;

X- Manter seu acervo documental de acordo com o que determinam as normas em vigor;

XI- Comunicar à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL os incidentes que comprometam a qualidade dos serviços ou que ponham em risco a saúde, a segurança pública e o meio ambiente, nos termos definidos em resoluções emitidas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL;

XII- Atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos formulados pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM sobre os aspectos relacionados com a prestação dos serviços; e

XIII- Encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM os contratos de terceirização dos serviços públicos de sua competência e seus respectivos aditivos.

5.4. Os contratos vigentes, de que trata o item XIII, deverão ser encaminhados à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Belém.

5.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN implementará, de modo planejado, programas e projetos de orientação e educação ambiental relacionados à gestão de resíduos sólidos, que tenham por objetivo a conscientização dos usuários com relação ao consumo sustentável, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e observando as diretrizes nacionais e do Município de Belém.

5.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN assegurará aos usuários o direito e obter as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa de seus direitos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/1990, na Lei nº 12.527/2011 e em Resoluções específicas emitidas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM.

5.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN se obriga a melhorar continuamente o nível de qualidade dos serviços, de acordo com os critérios, indicadores, metas e padrões definidos nas normas atuais e supervenientes expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, nos termos da Lei nº 9.576/2020 e da Lei Federal nº 1.3934/2019

5.8. Compete ainda a SESAN, em relação aos contratos de terceirização de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, atualmente vigentes e aos que vier a celebrar, fazer constar cláusula que determine expressamente que o contrato deverá:

I- Observar normas emitidas pela ARBEL - AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pelo própria SESAN, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e

II- Garantir livre acesso à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM às instalações físicas, veículos e demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de competência da SESAN.

CLÁUSULA SEXTA – COMPETÊNCIA DA ARBEL.

Compete a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, sem prejuízos das previsões legais e regulamentares:

I- Editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;

II- Expedir os atos regulatórios da legislação superior relacionada às suas áreas de competência;

III- Promover audiências e consultas públicas para tratar de assuntos de relevante interesse público, nos termos da Lei nº 9.576/2020;

IV- Exercer o poder de polícia, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais, em relação à execução dos serviços prestados direta ou indiretamente pela SESAN;

V- Fiscalizar os serviços regulados quanto a seus aspectos técnicos, sociais, econômicos, financeiros, contábeis e ambientais;

VI- Estabelecer os padrões de qualidade, metas e indicadores de desempenho para prestação dos serviços;

VII- Regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas e outros preços públicos dos serviços prestados pela SESAN, bem como definir os índices de reajustes das tarifas e outros preços públicos fixados;

VIII- Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionados com a prestação dos serviços prestados neste contrato, objetivando maior eficiência;

IX- Supervisionar, fiscalizar as instalações físicas, veículos e demais equipamentos utilizados na prestação dos serviços de competência da SESAN, inclusive os de propriedade dos seus contratados, gerar relatório de vistoria e, identificando eventuais desconformidades, determinar as medidas corretivas e demais procedimentos cabíveis;

X- Apurar infrações às normas legais, aos atos de regulação e a este contrato e aplicar as respectivas sanções;

XI- Dirimir administrativamente, decidindo com força terminativa, nos limites de sua competência, conflitos de interesse decorrentes da legislação aplicável à matéria ou de termos de delegação de serviços;

XII- Estimular a formação de associações e conselho de usuários para o justo equilíbrio de interesses relativos aos serviços;

XIII- Preparar e publicar relatório anual sobre a qualidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

XIV- Zelar pela qualidade dos serviços no que se refere à regularidade, segurança, continuidade, modicidade dos custos, eficiência, cortesia, rapidez, atualidade tecnológica e universalidade;

XV- Estimular a melhoria da qualidade e o aumento de eficiência dos serviços e do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos;

XVI- Contribuir para máxima competitividade e a livre concorrência, quando pertinentes, visando a tornar mais adequados os serviços e reduzir os custos;

XVII- Estimular o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços;

XVIII- Promover estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento dos serviços;

XIX- Decidir sobre a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente em instância administrativa final; e

XX- Deliberar, em termos finais na esfera administrativa, quanto à intercepção das normas legais e contratuais, no que se refere à utilização, prestação e fiscalização de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, fixando a orientação a ser adotada nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A ação fiscalizadora da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL visará, primordialmente, à educação e à orientação do prestador de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, à prevenção de condutas violadoras das normas legais, regulamentares, contratuais e deste contrato;

7.2 A fiscalização o acompanhamento e o controle das ações da SESAN nas áreas administrativas, técnicas, comercial, contábil e econômico-financeira, podendo a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM estabelecer diretrizes e procedimentos, e sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação adequada dos serviços.

7.3 A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM terá livre acesso, a qualquer tempo, a documentos, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, do prestador de serviços, informações dados e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste contrato.

7.4 A fiscalização técnica do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos compreenderá a análise do desempenho, o acompanhamento das condições técnicas de prestação dos serviços e a observância das normas legais, regulamentares e contratuais, com a finalidade de assegurar a qualidade, regularidade e a continuidade do atendimento aos usuários.

7.5 A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise das operações financeiras, dos registros e demonstrações contábeis, o controle dos bens vinculados à prestação dos serviços e quaisquer outros documentos considerados necessários para a avaliação da gestão do SESAN.

7.6 A fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM não diminuirá nem exime as responsabilidades da SESAN quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial por quaisquer das obrigações estabelecidas nos contratos ou nos termos de delegação e sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como de normas atinentes ao seu objeto, o prestador do serviço estará sujeito a aplicação de penalidades de advertência, de multa, caducidade e declaração de idoneidade cujos valores individuais serão fixados em RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM.

Parágrafo Único. A penalidade não exime a prestadora de serviços de efetuar ações que visem o cumprimento das medidas necessárias à regularização das não conformidades.

8.2 As sanções serão aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, guardado proporção com a gravidade da infração.

8.3 Na instrução do processo administrativo para apuração de infração às normas legais, regulamentares e contratuais será assegurado ao prestador de serviço o direito do exercício da ampla defesa e do contraditório.

8.4 A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM poderá, a pedido da SESAN e no interesse da administração, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA em qualquer fase do processo administrativo.

8.5 Quando a sanção consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a ARBEL - AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM procederá à sua cobrança na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS METAS DE DESEMPENHO

9.1 - As metas para gestão integrada de resíduos sólidos serão:
I - a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
II - a minimização dos impactos ambientais;
III - a gestão integrada de resíduos sólidos;
IV - a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de

manejo de resíduos sólidos;

V - a adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira do serviço;

VI - a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VII - outras metas poderão ser definidas por RESOLUÇÃO emitida pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, ouvida a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sistemática de acompanhamento e controle, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho são os constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser suspenso ou rescindido em virtude do:

- I- Descumprimento dos resultados das metas pactuadas sem justificativa aceita;
- II- por acordo entre as partes devidamente justificadas as razões;

Parágrafo Primeiro: Antes da rescisão e/ou suspensão deverá haver manifestação da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Belém.

Parágrafo Segundo: a rescisão e a suspensão só se efetivarão após observados os princípios que regem a Administração Pública e o processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO DO CONTRATO

11.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não sejam dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belém-Pará com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ATOS INICIAIS

12.1 Os atos iniciais vinculados a prestação de serviços são os atualmente vinculados a SESAN, nos termos da legislação em vigor, aplicável à espécie, devendo a SESAN fornecer à ARBEL - AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM a relação completa dos bens móveis e imóveis de sua propriedade e os que lhes foram cedidos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

13.1 A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM publicará o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE BELÉM.

Assim estando ajustados, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ARBEL, da SESAN juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins legais
Belém- Pará, 23 de novembro de 2020.

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM –ARBEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

CONTRATO DE GESTÃO DE DESEMPENHO Nº 001/2020

CONTRATO DE GESTÃO DE DESEMPENHO QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL-AUTARQUIA SUPERVISORA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN-SECRETARIA SUPERVISIONADA TENDO COMO OBJETIVO ESTABELECER CRITÉRIOS DE GESTÃO E METAS DE DESEMPENHO À SUPERVISIONADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM –ARBEL, autarquia inscrita no CNPJ nº 19.670.696/0001-91 com sede na Rua Curuçá nº 555, Telégrafo sem fio, Belém-Pa CEP: 66050-080, neste ato representada por sua Diretora Presidente ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA, brasileira, casada, portadora do RG nº 3461407 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 383.335.201-97, doravante denominada AUTARQUIA SUPERVISORA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN pessoa jurídica de direito público interno, órgão integrante da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.789.822/01-54, estabelecida na Avenida Almirante Barroso nº 3110, Bairro: Souza, CEP: 66610-830, neste ato representada por seu Secretário Municipal CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCÊS, brasileiro, casado, portador do RG nº 4241956 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 715.417.722-53, doravante denominada SUPERVISIONADA.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO DE DESEMPENHO, doravante denominado Contrato, em conformidade com o art. 23, inciso IV, artigo 87 da Lei nº 9.576 de 22 de maio de 2020, com base no artigo 8º, do artigo 37, da constituição da República, da Lei Federal nº 13.934 de 2019 como norma norteadora que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETIVO DO CONTRATO: promover a melhoria do desempenho do supervisionado no que tange a prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Belém, visando especialmente aperfeiçoar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão pública, mediante instrumento caracterizado por consensualidade, objetividade, responsabilidade e transparência; compatibilizar as atividades do supervisionado com as políticas públicas e os programas governamentais; facilitar o controle social sobre a atividade administrativa; estabelecer indicadores objetivos para o controle de resultados e o aperfeiçoamento das relações de cooperação e supervisão; fixar a responsabilidade de dirigentes quanto aos resultados; promover o desenvolvimento e a implantação de modelos de gestão flexíveis, vinculados ao desempenho e propiciadores de envolvimento efetivo dos agentes e dos dirigentes na obtenção de melhorias contínuas da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO** - é o estabelecimento de metas de desempenho para o supervisionado como o nível desejado de atividade ou resultado, estipulado de forma mensurável e objetiva para determinado período da prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Belém.

1. Este Contrato regula desempenho da prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Belém conforme versa o artigo 22 da Lei 9.576/2020 de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN, a quem cabe a execução das licitações e contratos decorrentes, os quais deverão estar de acordo com os termos do então contrato de GESTÃO DE DESEMPENHO.

1.1. Os serviços Públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são constituídos:

- 1.1.1. Coleta, remoção, transbordo, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;
- 1.1.2. Varrição e limpeza de vias e logradouros públicos;
- 1.1.3. Remoção e transporte de resíduos sólidos produzidos nas atividades de limpeza urbana;
- 1.1.4. Remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em vias e logradouros públicos;
- 1.1.5. Operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Município de Belém e das unidades, para disposição final;
- 1.1.6. Tratamento de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos; e
- 1.1.7. Outras atividades autorizadas.

1.2. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidas na legislação atual e superveniente, bem como nas Normas Técnicas para execução dos serviços objeto deste Contrato e, em especial, na regulamentação expedida pela ARBEL – AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM. Tudo de forma a permitir a ação reguladora que inclui fiscalização geral pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL.

1.3. As atividades, instalações e infraestruturas operacionais de coleta, remoção, transporte, triagem, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos, dos resíduos originários da limpeza urbana e quaisquer outras instalações necessárias para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são considerados integrantes deste Contrato.

1.4. Aplicam-se a este Contrato quaisquer normas, instruções ou determinações de caráter geral aplicáveis ao serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em especial aquelas emitidas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM.

1.5. As normas infralegais que disponham sobre assuntos de competência regulatória, delegados à ARBEL, pela Lei nº 9.576/2020 e suas alterações, perderão eficácia após a entrada em vigor de norma expedida pela ARBEL, que disponha sobre esses assuntos.

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da assinatura, podendo ser alterado, mediante celebração de termos aditivos.

2.2. A eventual prorrogação do prazo deste contrato estará subordinada ao interesse público, à revisão das condições estipuladas e à legislação atual e superveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

3.1. Na prestação do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a SESAN, terá liberdade na direção de suas atividades, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste contrato, da legislação específica e das normas de regulação a serem expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM.

3.2. A SESAN se obriga a adotar tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações operativas que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, economicidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade tarifária.

3.3. A SESAN deverá manter registro de serviço de atendimento das solicitações e reclamações dos usuários, de acordo com os prazos e condições regulamentados pela ARBEL – AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM.

3.4. As normas, instruções ou determinações oriundas de legislação superior, aplicáveis à prestação deste serviço público, quando cabíveis ao objeto do presente Contrato, serão regulamentadas pela ARBEL – AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM.

3.5. O serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos somente poderá ser interrompido em situações de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrerem:

- I- Motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações e equipamentos;
- II- Casos fortuitos ou de força maior; e
- III- Outros casos definidos em normas, instruções ou determinações de caráter geral aplicáveis à espécie.

3.6. Após consulta, à SESAN/PMB órgão executor que dispõe das informações e conhecimento operacional, os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos poderão ser realizados nos períodos diurno e noturno, observadas as normas de regulação emitidas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM – ARBEL.

3.7. A prestação de serviço pela SESAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO a unidades comerciais, industriais, de serviços e a grandes geradores, poderá ser realizada nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante a cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.

4.1. São direitos dos usuários dos serviços de limpeza urbana e de manejo de

resíduos sólidos urbanos, dentre outros:

- I- Receber os serviços dentro das condições padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e contratuais;
- II- Recorrer à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL, no caso de não atendimento de suas reclamações pelo prestador dos serviços ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;
- III- Obter informações do titular dos serviços, da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN, sobre os planos de expansão e investimento previstos;
- IV- Ser previamente informado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigatórias a serem adotadas e
- V- Ser informado, por instrumento de divulgação adequado, de interrupções não programadas da prestação regular dos serviços, com indicação dos períodos e alterações previstas e das medidas atenuadoras e corretivas adotadas.

4.2. São deveres dos usuários dos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, dentre outros estabelecidos pelas normas legais e regulamentares:

- I- Preservar os bens e as instalações do prestador do serviço;
- II- Respeitar os horários e a frequência de coleta, estabelecidos para a prestação dos serviços;
- III- Acondicionar e disponibilizar os resíduos de forma adequada para a coleta, e
- IV- Observar e cumprir as normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO.

5.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constituem competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN.

- I- Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares promover a gestão (planejamento, organização e prestação) das atividades que integram os serviços de limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos urbanos no Município de Belém e apoiar o controle social;
- II- Organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no Município de Belém, compreendendo as atividades definidas na Cláusula Primeira deste Contrato;
- III- Prestar, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste contrato em todo o Município de Belém, atendidas as normas legais e de regulação específica;
- IV- Implantar sistema de coleta seletiva; e
- V- Realizar as obras necessárias à prestação do serviço público de sua competência e operar, direta ou indiretamente, as instalações e os equipamentos correspondentes, assegurando a adequada manutenção e reposição destes e de demais bens, quando for o caso;
- VI- Para garantir o pleno funcionamento da ARBEL - AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM a SESAN através da SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇAS repassará mensalmente, na forma de duodécimo, a partir da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO E DESEMPENHO o percentual de 4,0% (QUATRO) por cento da arrecadação anual da taxa de RESÍDUOS SÓLIDOS -TRS, ou aquela que vier a substituí-la, de acordo com a legislação vigente a título de remuneração pelas atividades de planejamento, regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados conforme o que estabelece o artigo 87, inciso IV da Lei 9.576/2020.

5.2. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, são direitos da SESAN:

- I- Contratar com terceiros a realização de atividades acessórias, complementares ou inerentes ao serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, mantendo-se responsável quanto à realização destes serviços;
- II- Instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidades contratuais cometidas pelas empresas contratadas;
- III- Participar das discussões sobre normas emitidas pela ARBEL- AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, durante o processo de elaboração das mesmas;
- IV- Recorrer à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL, para dirimir dúvidas sobre a aplicação de normas legais, regulamentares e contratuais
- V- Recorrer à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM – ARBEL para mediação e resolução de conflitos entre o SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e os usuários, ou entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e os demais prestadores de serviços públicos regulados por esta Agência.
- VI- Gerir o seu quadro pessoal;
- VII- Gerir os recursos oriundos de sua receita operacional e outros que ingressem; e

5.3. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, são deveres da SESAN:

- I- Organizar e manter registro e inventário das instalações e bens próprios, vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade;
- II- Elaborar e manter atualizado o Plano de Exploração dos Serviços de Limpeza urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, no formato e prazos estabelecidos em resolução específica emitida pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL, e em consonância com o Plano de operação e manutenção de Saneamento Básico, Plano expansão de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Contingência e Emergência contemplando as seguintes peças de gestão:
 - A) Plano de Operação e Manutenção: estratégias de operação e manutenção dos sistemas e das ações previstas para a melhoria da qualidade da prestação dos serviços;
 - B) Plano de expansão: investimentos previstos (i) na ampliação ou modificação das instalações existentes para o atendimento da demanda dos serviços (ii) na implantação de novas instalações para garantir o atendimento da demanda e (iii) os correspondentes recursos necessários para a realização desses investimentos;
 - C) Plano de contingência e Emergência: ações preventivas e corretivas decorrentes de situações emergenciais.
- III- Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares dos serviços, respondendo perante o Poder Público, à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, aos usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência de inadequações na prestação dos serviços;
- IV- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica

e pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL, bem como quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

V- Prestar contas anualmente à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL, e aos usuários sobre a gestão dos serviços públicos de sua competência, mediante relatório elaborado nos termos de resolução da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL;

VI- Observar a legislação ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

VII- Encaminhar, com periodicidade e nas formas definidas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, a qualidade, as concorrências operacionais relevantes os investimentos realizados, as demonstrações de execução orçamentária e financeira, demais relatórios contábeis e outras informações pertinentes;

VIII- Realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao seu constante aperfeiçoamento para a adequada prestação dos serviços;

IX- Registrar e apurar, separadamente, a origem dos recursos e os custos referentes a cada atividade da prestação de serviços, bem como os investimentos em instalações;

X- Manter seu acervo documental de acordo com o que determinam as normas em vigor;

XI- Comunicar à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL os incidentes que comprometam a qualidade dos serviços ou que ponham em risco a saúde, a segurança pública e o meio ambiente, nos termos definidos em resoluções emitidas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM-ARBEL;

XII- Atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos formulados pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM sobre os aspectos relacionados com a prestação dos serviços; e

XIII- Encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM os contratos de terceirização dos serviços públicos de sua competência e seus respectivos aditivos.

5.4. Os contratos vigentes, de que trata o item XIII, deverão ser encaminhados à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Belém.

5.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN implementará, de modo planejado, programas e projetos de orientação e educação ambiental relacionados à gestão de resíduos sólidos, que tenham por objetivo a conscientização dos usuários com relação ao consumo sustentável, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e observando as diretrizes nacionais e do Município de Belém.

5.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN assegurará aos usuários o direito e obter as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa de seus direitos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/1990, na Lei nº 12.527/2011 e em Resoluções específicas emitidas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM.

5.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN se obriga a melhorar continuamente o nível de qualidade dos serviços, de acordo com os critérios, indicadores, metas e padrões definidos nas normas atuais e supervenientes expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, nos termos da Lei nº 9.576/2020 e da Lei Federal nº.13934/2019

5.8. Compete ainda a SESAN, em relação aos contratos de terceirização de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, atualmente vigentes e aos que vier a celebrar, fazer constar cláusula que determine expressamente que o contrato deverá:

- I- Observar normas emitidas pela ARBEL - AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pelo própria SESAN, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e
- II- Garantir livre acesso à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM as instalações físicas, veículos e demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de competência da SESAN.

CLÁUSULA SEXTA – COMPETÊNCIA DA ARBEL.

Compete à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, sem prejuízos das previsões legais e regulamentares:

- I- Editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- II- Expedir os atos regulatórios da legislação superior relacionada às suas áreas de competência;

III- Promover audiências e consultas públicas para tratar de assuntos de relevante interesse público, nos termos da Lei nº. 9.576/2020;

IV- Exercer o poder de polícia, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais, em relação à execução dos serviços prestados direta ou indiretamente pela SESAN;

V- Fiscalizar os serviços regulados quanto a seus aspectos técnicos, sociais, econômicos, financeiros, contábeis e ambientais;

VI- Estabelecer os padrões de qualidade, metas e indicadores de desempenho para prestação dos serviços;

VII- Regular, fixar e fiscalizar as tarifas e outros preços públicos dos serviços prestados pela SESAN, bem como definir os índices de reajustes das tarifas e outros preços públicos fixados;

VIII- Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionados com a prestação dos serviços prestados neste contrato, objetivando maior eficiência;

IX- Supervisionar, fiscalizar as instalações físicas, veículos e demais equipamentos utilizados na prestação dos serviços de competência da SESAN, inclusive os de propriedade dos seus contratados, gerar relatório de vistoria e, identificando eventuais desconformidades, determinar as medidas corretivas e demais procedimentos cabíveis;

X- Apurar infrações às normas legais, aos atos de regulação e a este contrato e aplicar as respectivas sanções;

XI- Dirimir administrativamente, decidindo com força terminativa, nos limites de sua competência, conflitos de interesse decorrentes da legislação aplicável à matéria ou de termos de delegação de serviços;

XII- Estimular a formação de associações e conselho de usuários para o justo

equilíbrio de interesses relativos aos serviços;

XIII- Preparar e publicar relatório anual sobre a qualidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

XIV- Zelar pela qualidade dos serviços no que se refere à regularidade, segurança, continuidade, modicidade dos custos, eficiência, cortesia, rapidez, atualidade tecnológica e universalidade;

XV- Estimular a melhoria da qualidade e o aumento de eficiência dos serviços e do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos;

XVI- Contribuir para máxima competitividade e a livre concorrência, quando pertinentes, visando a tornar mais adequados os serviços e reduzir os custos;

XVII- Estimular o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços;

XVIII- Promover estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento dos serviços;

XIX- Decidir sobre a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente em instância administrativa final; e

XX- Deliberar, em termos finais na esfera administrativa, quanto à interceptação das normas legais e contratuais, no que se refere à utilização, prestação e fiscalização de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, fixando a orientação a ser adotada nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A ação fiscalizadora da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL visará, primordialmente, à educação e à orientação do prestador de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, à prevenção de condutas violadoras das normas legais, regulamentares, contratuais e deste contrato;

7.2 A fiscalização o acompanhamento e o controle das ações da SESAN nas áreas administrativas, técnicas, comercial, contábil e econômico-financeira, podendo a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM estabelecer diretrizes e procedimentos, e sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação adequada dos serviços.

7.3 A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM terá livre acesso, a qualquer tempo, a documentos, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, do prestador de serviços, informações dados e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste contrato.

7.4 A fiscalização técnica do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos compreenderá a análise do desempenho, o acompanhamento das condições técnicas de prestação dos serviços e a observância das normas legais, regulamentares e contratuais, com a finalidade de assegurar a qualidade, regularidade e a continuidade do atendimento aos usuários.

7.5 A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise das operações financeiras, dos registros e demonstrações contábeis, o controle dos bens vinculados à prestação dos serviços e quaisquer outros documentos considerados necessários para a avaliação da gestão do SESAN.

7.6 A fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM não diminui nem exime as responsabilidades da SESAN quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial por quaisquer das obrigações estabelecidas nos contratos ou nos termos de delegação e sem prejuízo no disposto nas demais disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como de normas atinentes ao seu objeto, o prestador do serviço estará sujeito a aplicação de penalidades de advertência, de multa, caducidade e declaração de idoneidade cujos valores individuais serão fixados em RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM.

Parágrafo Único. A penalidade não exime a prestadora de serviços de efetuar ações que visem o cumprimento das medidas necessárias à regularização das não conformidades.

8.2 As sanções serão aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, guardado proporção com a gravidade da infração.

8.3 Na instrução do processo administrativo para apuração de infração às normas legais, regulamentares e contratuais será assegurado ao prestador de serviço o direito do exercício da ampla defesa e do contraditório.

8.4 A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM poderá, a pedido da SESAN e no interesse da administração, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em qualquer fase do processo administrativo.

8.5 Quando a sanção consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a ARBEL - AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM procederá à sua cobrança na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS METAS DE DESEMPENHO

9.1 - As metas para gestão integrada de resíduos sólidos serão:

I - a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

II - a minimização dos impactos ambientais;

III - a gestão integrada de resíduos sólidos;

IV - a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

V - a adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira do serviço;

VI - a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VII - outras metas poderão ser definidas por RESOLUÇÃO emitida pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, ouvida a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sistemática de acompanhamento e controle, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho

são os constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser suspenso ou rescindido em virtude do:

I- Descumprimento dos resultados das metas pactuadas sem justificativa aceita;

II- por acordo entre as partes devidamente justificadas as razões;

Parágrafo Primeiro: Antes da rescisão e/ou suspensão deverá haver manifestação da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Belém.

Parágrafo Segundo: a rescisão e a suspensão só se efetivarão após observados os princípios que regem a Administração Pública e o processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO DO CONTRATO

11.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não sejam dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belém-Pará com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ATOS INICIAIS

12.1 Os atos iniciais vinculados a prestação de serviços são os atualmente vinculados a SESAN, nos termos da legislação em vigor, aplicável à espécie, devendo a SESAN fornecer à ARBEL - AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM a relação completa dos bens móveis e imóveis de sua propriedade e os que lhes foram cedidos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

13.1 A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM publicará o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE BELÉM.

Assim estando ajustados, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ARBEL, da SESAN juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins legais
Belém- Pará, 23 de novembro de 2020.

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM –ARBEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

1) TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

2) TESTEMUNHA:

NOME:

CPF: